

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

Câmara Municipal de Pocrane - MINAS GERAIS, 192-A - TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO

Votos a Favor 08 Contra -

Em 26 / 08 / 2021 PROJETO DE LEI Nº 14 /2021

24 / 08 / 2021

Luís Luciano

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO ²⁰ *Luís Luciano*

Votos a Favor 08 Contra -

Em 26 / 08 / 2021

Fixa nos termos do Art.29, V da CF/88, subsídio do Vice-prefeito deste município, para o Mandato de 2021/2024 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pocrane Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na forma da lei, decreta a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o subsídio do Vice-Prefeito municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º- Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, fixados nesta lei, poderão ser revistos anualmente, conforme previsto nos incisos X e XI do Art.37 da CF/88, em data coincidente com a data-base do reajuste dos demais servidores públicos.

Parágrafo Único – O Índice a ser utilizado para a revisão geral dos subsídios, fixados nesta lei, deverá ser o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) editado pela fundação Getúlio Vargas, ou outro índice criado para substituí-lo ou ainda por outro que venha a ser criado para reajuste salarial.

Art. 3º- O Gasto com remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, no exercício, não poderá ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Art. 4º- Será considerado pagamento indevido os valores que ultrapassarem quaisquer dos limites estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos municipais, o valor apurado, devidamente corrigido, no final do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Em observância ao Art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, os reajustes fixados nesta Lei terão validade a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º- Revoga-se todas as disposições em contrário à presente legislação.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pocrane MG, 24 de agosto de 2021.

Josemar Pinto de Freitas
PRESIDENTE

Augusto Aprígio do Bem
VICE-PRESIDENTE

Marcia Vargas de Faria
SECRETARIA